

## ACORDO DE GESTÃO

A Resolução da Assembleia da República n.º 7/2015, de 29 de janeiro, recomenda que se “...*diligencie os maiores esforços no sentido de finalizar os projetos necessários para a concretização de medidas que minimizem os impactos ambientais do ruído, trepidação e gases poluentes gerados pelo excesso de tráfego no troço do IC2/EN1 de veículos sobre o Mosteiro da Batalha, especificamente pela redução da faixa de rodagem e implementação de cortina arbórea de proteção ao Monumento*”.

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção.

Atento a este enquadramento, com fundamento na premente necessidade de salvaguardar os impactos da poluição do ar e sonora sobre o Mosteiro Santa Maria da Vitória, na Batalha, e sua envolvente, o Município da Batalha apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. uma proposta de operação urbanística no âmbito da qual prevê construir uma barreira acústica e uma ecovia entre o km 112+240 e o km 112+780 da EN1, tudo objeto do devido enquadramento paisagístico e com respeito pelo monumento referido.

A Infraestruturas de Portugal, S.A. verificou que a solução apresentada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, sem que dela resulte prejuízo para a fluidez de tráfego e a segurança rodoviária, é adequada, uma vez que permite reduzir o ruído e o efeito dos gases produzidos pelos veículos automóveis na envolvente e na fachada calcária do referido Mosteiro.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em 19 de Junho de 2017;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Verificando-se que a proposta da “Operação Urbanística de Salvaguarda aos Impactos de Ruído e Poluição sobre o Mosteiro de Santa Maria da Vitória”, que se pretende executar, obteve parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Centro, em 8 de novembro de 2016, por despacho da sua Diretora Geral;

Por último, atento a que o pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) foi deferido pela Direção Geral do Património Cultural em 19 de janeiro de 2017.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, Carlos Alberto João Fernandes, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de 06 de Abril de 2017, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município da Batalha**, com sede em Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, pessoa coletiva n. 501290206, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, nos termos da deliberação da Câmara Municipal da Batalha de 10 de Abril de 2017, doravante designado por **MB**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

1. O presente acordo tem por objeto a construção de uma barreira acústica, e de uma ecovia ladeada de elementos arbóreos, incluídos na área de intervenção da EN1 entre o km 112+240 e o km 112+780, lado direito no sentido sul-norte (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -59.573, -871 e -58.581,-341), junto ao Mosteiro Santa Maria da Vitória, de acordo com o projeto de execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao presente acordo, que dele fazem parte integrante.
2. O presente acordo tem ainda por objeto a conservação e manutenção da barreira acústica e da ecovia.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### **Projeto**

O **MB** elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo aos trabalhos da construção da barreira acústica e da ecovia mencionados na Cláusula 1.<sup>a</sup>.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### **Aprovação do Projeto**

1. O projeto de execução é objeto de aprovação prévia pela **IP**.
2. A **IP** emite um parecer obrigatório e vinculativo, relativo ao projeto referido no n.º 1, no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data da assinatura do presente acordo, não obstante, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita do mesmo.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Aquisição dos bens e direitos**

O **MB** responsabiliza-se pela aquisição de todos os direitos, serviços, materiais, espécies vegetais, infraestruturas, máquinas, equipamentos, mobiliário urbano, elementos de apoio, elementos decorativos, terras, adubos, fertilizantes, produtos químicos e demais bens previstos no projeto mencionado na cláusula 2.<sup>a</sup>, ou com ele relacionado.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Alterações ao projeto**

1. Qualquer alteração ao projeto, deverá ser objeto de parecer prévio da **IP**.
2. Para efeitos de organização dos subseqüentes trabalhos a desenvolver pelo **MB**, a **IP** em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Expropriações**

São da inteira responsabilidade do **MB**, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais deverão ser obtidos os pareceres, licenças,

autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Dono da obra**

1. O MB assume-se como dono da obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.<sup>a</sup>, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.
2. O **MB** assume integralmente a conservação e manutenção da barreira acústica e da ecovia identificadas na cláusula 1.<sup>a</sup> e previstas no projeto mencionado na Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Dever de comunicação**

3. O **MB** obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à **IP** o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação.
4. No mesmo prazo, indicará o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à **IP**, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.
5. O **MB** obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da **IP**, designadamente no que se refere à consignação, receção, garantias e transferência dominial.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Início dos trabalhos**

Caberá à **IP** autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na Cláusula 1.<sup>a</sup>, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Consignação**

Competirá ao **MB** articular com a **IP**, a data em que será efetuada a consignação da obra, cujo auto será igualmente outorgado pelo representante do **MB**, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da **IP**, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Alteração ao plano de trabalhos**

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deverá ser objeto de comunicação prévia à **IP**, com indicação das razões que a determinaram.
2. O **MB** notificará o representante da **IP**, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos.
3. A **IP** pronunciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>****Suspensão dos trabalhos**

1. Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no art. 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deverá a referida intenção ser comunicada previamente à **IP**, com a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a **IP** pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.
2. O **MB** fica obrigado a remeter à **IP**, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.
3. O **MB** deverá ainda comunicar à **IP** a data definida para o recomeço dos trabalhos.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Controlo de qualidade em obra**

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a **IP** reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Controlo da execução da obra**

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do **MB**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo.
2. A **IP** procederá ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do **MB** fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da **IP** lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Serviços afetados e restabelecimentos**

1. É obrigação do **MB**, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na Cláusula 1.<sup>a</sup>, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.
2. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Caução**

1. No que respeita às cauções prestadas pelo empreiteiro, a título de garantia de boa execução da obra, deverá ficar desde logo assegurado que a transferência de titularidade da obra decorrente do presente acordo, determinará igualmente a transferência dos direitos subjacentes à respetiva garantia, pelo que, do texto desta, deverá constar expressamente, que
  - a. Até à receção provisória da obra, o beneficiário da garantia prestada será o

**MB**, e que,

- b. Desde a receção provisória da obra, e até à sua receção definitiva, será a **IP** a beneficiária da garantia prestada.
2. Caso a caução seja prestada através de garantia bancária ou seguro-caução, a mesma é feita nos termos constantes dos anexos III ou III-A respetivamente, ao presente acordo, que dele fazem parte integrante.

#### Cláusula 17.ª

##### **Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória**

1. Compete ao **MB** o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.
2. O **MB** notificará a **IP**, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### Cláusula 18.ª

##### **Receção provisória**

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, haverá lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória.
2. Deste ato será lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do **MB**, do empreiteiro e da **IP**, presentes no ato de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que a mesma decorre do enquadramento da obra definido no presente acordo de gestão.
3. Nos termos do presente acordo, fica o **MB** obrigado a aceitar o parecer vinculativo do representante da **IP**, sem o qual, o representante do **MB** não poderá outorgar o documento acima referido.
4. Com a receção provisória dos trabalhos, o **MB** entrega à **IP** um exemplar das telas finais da obra.

#### Cláusula 19.ª

##### **Cessão da posição contratual**

1. Com a receção provisória da obra, a **IP** assume a posição jurídica de dono da obra, até aí detida pelo **MB**, mediante cessão da posição contratual.
2. Com a referida cessão, o **MB** entrega à **IP**, os seguintes documentos:

- a. O Programa de Concurso e respetivo Caderno de Encargos;
  - b. O contrato de empreitada e respetivos anexos e aditamentos;
  - c. Toda a documentação relevante, relativa à gestão da empreitada;
  - d. Os bens ou o título constitutivo da garantia;
  - e. Declaração de quitação emitida pelo empreiteiro.
3. A cessão da posição contratual é feita nos termos constantes do anexo IV ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Transferência dominial**

1. O **MB** obriga-se a informar o empreiteiro que o objeto da empreitada integrará o domínio público rodoviário nacional.
2. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, serão integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra.
3. O **MB** obriga-se a entregar à **IP** a documentação e bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como, ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
4. O **MB** prestará ainda à **IP** todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior, designadamente, junto do empreiteiro, diligenciando no sentido de obter a colaboração deste em todo o processo.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Receção definitiva**

Na sequência do previsto na cláusula 20.<sup>a</sup>, as obrigações associadas à receção definitiva correrão sob a exclusiva responsabilidade da **IP**.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Bens que integram o domínio público**

O **MB** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Licenciamento rodoviário**

A responsabilidade em matéria de licenciamento ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela integração paisagística, continua a caber à **IP**.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Conservação e manutenção**

1. O **MB** responsabiliza-se pela conservação e manutenção da ecopista e da barreira acústica pelo prazo de 20 anos contados a partir da data da receção definitiva.
2. Estão incluídas nas obrigações de conservação e manutenção todos trabalhos que nomeadamente se mostrem necessários ou adequados em função de normas legais, regulamentares, técnicas, boas práticas ou outras, bem como de recomendações, decisões ou deliberações de órgãos de soberania ou entidades administrativas cuja aplicação resulte ou se relacione com a execução do presente acordo e/ou com a existência do Mosteiro da Batalha, suas servidões, áreas de proteção e envolventes, atento às suas classificação ou qualificação patrimonial, cultural, dominial, ambiental ou qualquer outra.
3. O número anterior abrange as normas e os atos cuja vigência e aplicação se verifiquem durante toda a fase de execução do presente acordo, incluindo as que resultem de renovações tácitas ou expressas.

Cláusula 25<sup>a</sup>

**Trabalhos de conservação e manutenção**

1. O **MB** responsabiliza-se pelo tratamento paisagístico do espaço referido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, realizando todos os trabalhos necessários à sua boa conservação e manutenção, nomeadamente regas, mondas, podas, retanchas e ressementeiras na zona ajardinada ou arborizada, bem como distribuição de fertilizantes, pesticidas e tratamentos fitossanitários.
2. O **MB** assume a responsabilidade pela realização e custo de qualquer trabalho que se torne necessário por força da lei ou de doença ou epidemia que afete as espécies vegetais existentes no espaço identificado na cláusula 1.<sup>a</sup>.
3. O **MB** responsabiliza-se também pela conservação e manutenção da barreira acústica e da ecovia referidos na Cláusula 1.<sup>a</sup>, incluindo nomeadamente, tudo o que se refere a estabilidade, fundações, taludes, muros, painéis constituintes da barreira acústica, estrutura do pavimento, pavimento, órgãos de drenagem, sinalização, sinalética, mobilidade de pessoas portadoras de deficiência, equipamentos de segurança, mobiliário urbano e outros equipamentos de apoio existentes no local, realizando todos os trabalhos necessários e adequados.
4. O **MB** assume igualmente o compromisso de limpeza do espaço mencionado na Cláusula 1.<sup>a</sup>, procedendo à recolha do lixo, pelo menos uma vez por semana.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Licenciamento perante terceiras entidades**

A execução do presente acordo e nomeadamente as atividades desenvolvidas pelo **MB**, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser precedidas, acompanhadas ou seguidas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços, serviços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do **MB**.

Cláusula 27.ª

**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deverá o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 28.ª

**Resolução**

A **IP** reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos:

- a) Se o **MB** não proceder às comunicações previstas na Cláusula 8.ª nos termos aí estabelecidos;
- b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **MB**;
- c) Se o **MB** alterar o projeto sem o acordo prévio da **IP**;
- d) Se o **MB** alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- e) Se o **MB** suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;
- g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência até à consignação da obra.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Ressarcimento**

1. O **MB** indemniza a **IP** por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.
2. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação.

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Correspondência**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MB** remeter à **IP** deve ser efetuada para:  
Infraestruturas de Portugal, S.A.  
Direção de Gestão da Rede Rodoviária  
Praça da Portagem  
2809-013 Almada
- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MB** deverá ser efetuada para:  
Câmara Municipal de Batalha  
Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais  
Rua Infante D. Fernando  
2440 -118 Batalha.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

**Acompanhamento**

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN.
2. A **IP** notifica o **MB** por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>****Danos**

1. O **MB** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação.
2. O **MB** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação.

**Cláusula 33.<sup>a</sup>****Dever de colaboração**

1. O **MB** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
  - a) Cumprimento de obrigações legais;
  - b) Formalização de situações constituídas;
  - c) Prestação de informação;
  - d) Fornecimento de documentos;
  - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

**Cláusula 34.<sup>a</sup>****Responsabilidade civil**

O **MB** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.



Cláusula 35.<sup>a</sup>

**Vigência**

O presente acordo vigora desde a data da sua assinatura.

Cláusula 36.<sup>a</sup>

**Duração**

O presente acordo tem a duração de 20 (vinte) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 37.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

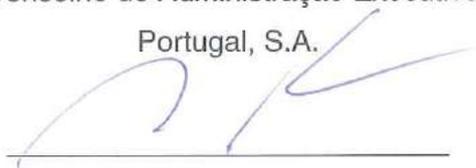
Cláusula 38.<sup>a</sup>

**Foro**

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

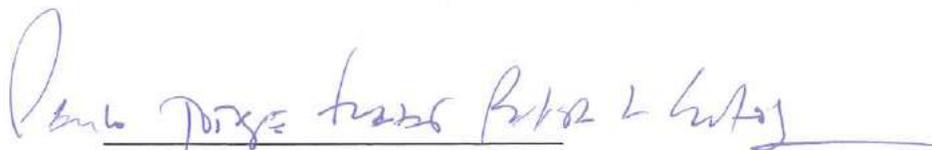
Almada, 28 de agosto de 2017

O Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A.

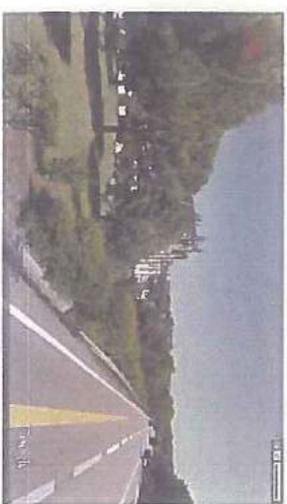
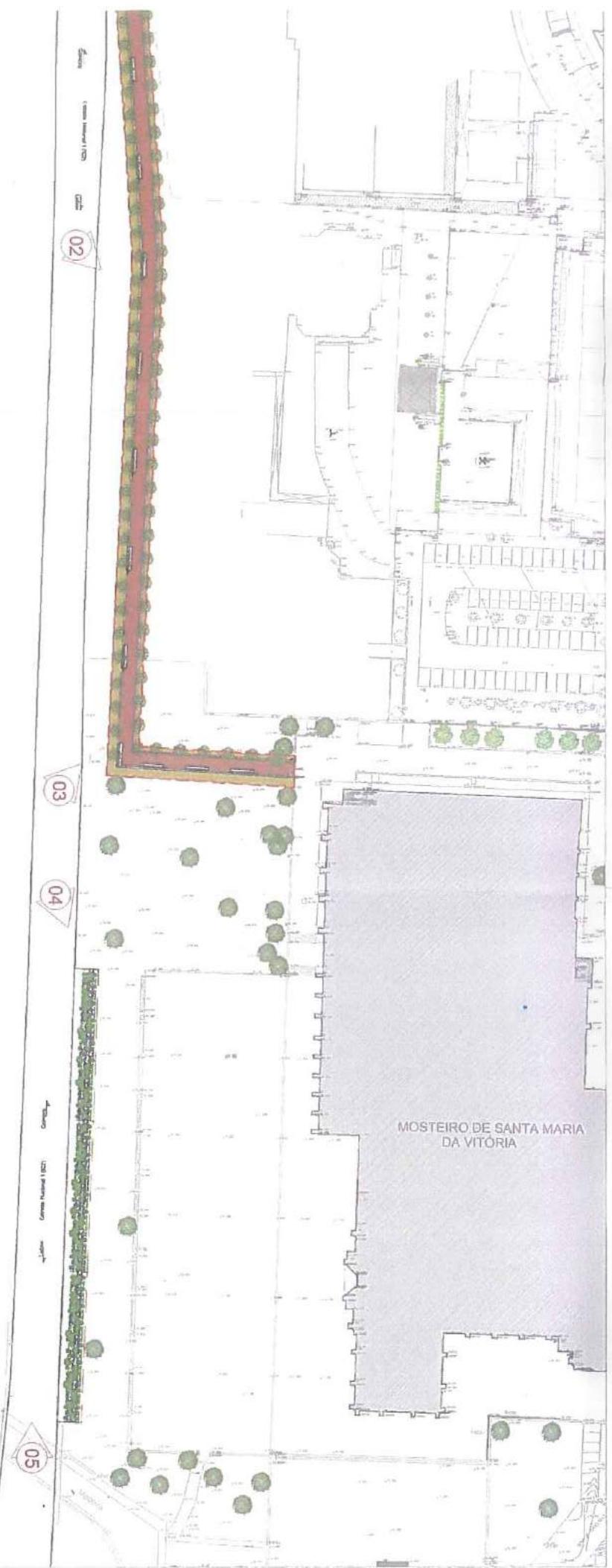


(Carlos Fernandes)

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,



(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



**BATALHA**  
MUNICÍPIO

Rua Infante D. Fernando 2440-728 Batalha

Tel: 244 769 510 | www.cm-batalha.pt | Fax: 244 769 111

geral@cm-batalha.pt

Divisão de Ordenamento e Territórios Urbanos Municipais

D.O.T.O.M. Nome Rubrica Data

Elab. José Vitor egr Setembro, 2016

**Obra:** Operação Urbanística de salvaguarda aos impactos do ruído e poluição sobre o Mosteiro Santa Maria da Vitória, Zona Poente

**Designação:** Planta de Localização de Barreira Acústica / Cortina Antirruído

**Local:** E.N. 1 - Vila da Batalha

**Escala:** 1:1000

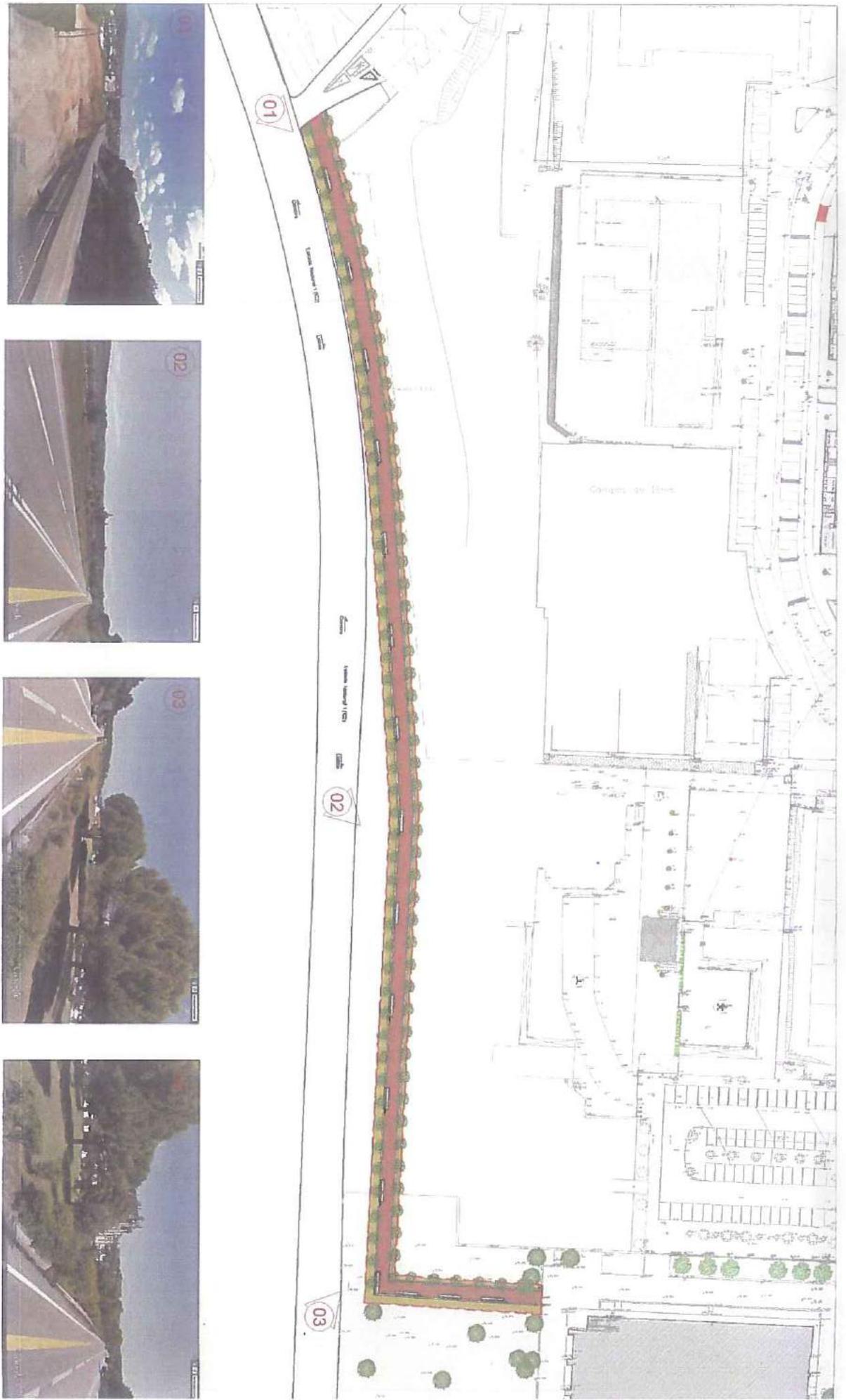
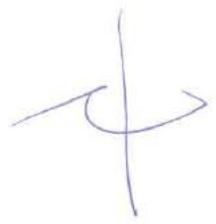
**Revisão:** REV09

**Data:** 05/09/2016

1,01

IMP/DOU/500-01

Handwritten signature and initials in blue ink.





DIREÇÃO DE PLANEAMENTO

Esboço Corográfico 1:4500

DESIGNAÇÃO: Acordo de Gestão com o Município da Batalha para o troço da EN1,

DISTRITO: Leiria

CONCELHO: Batalha

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA

**A** EN1 ao km 112,240  
(X=59573 ; Y=871)

**B** EN1 ao km 112,780  
(X=59581 ; Y=341)

 Troço a intervir

DATA: 19/10/2016

## MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

(2 Beneficiários - IP, S.A. e M\_ / P\_)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário) ....., com sede em ....., pessoa coletiva nº ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o nº ....., com o capital social de ....., vem o Banco ....., com sede em ....., com capital social de ....., registado na Conservatória do Registo Comercial de ....., sob o n.º ... de \_\_/\_\_/\_\_, declarar prestar uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ..... Euros (.....euros), correspondente à caução de 5% de .....Euros (valor de adjudicação), prevista no Acordo celebrado no âmbito do relacionamento entre a administração rodoviária, os municípios e outras entidades públicas, regulado pelo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado ..... pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, para a adjudicação da Empreitada de “.....”, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida empreitada, aos seguintes Beneficiários:

- a) A favor do M\_, com sede ....., em ....., até à receção provisória da obra;
- b) A favor da **Infraestruturas de Portugal**, S.A, com sede na Praça da Portagem, em Almada, desde a receção provisória da obra até à sua receção definitiva.

*(adequar as alíneas a) e b) de acordo com o tipo de acordo celebrado)*

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Beneficiário, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantia assume com a celebração do contrato, as importâncias que o Beneficiário, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida



judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Beneficiário, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

É pois de ..... Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).



## MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

(2 Beneficiários - IP, S.A. e M\_ / P\_)

A companhia de seguros...., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., declara prestar ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de .....Euros (valor de adjudicação), prevista no Acordo celebrado no âmbito do relacionamento entre a administração rodoviária, os municípios e outras entidades públicas, regulado pelo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, para a adjudicação da Empreitada de ".....", destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida empreitada, aos seguintes beneficiários:

- a) A favor do **M\_**, com sede ....., em ....., até à receção provisória da obra;
- b) A favor da **Infraestruturas de Portugal**, S.A, com sede na Praça da Portagem, em Almada, desde a receção provisória da obra até à sua receção definitiva.

*(adequar as alíneas a) e b) de acordo com o tipo de acordo celebrado)*

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação efetuada pelo Beneficiário, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Beneficiário, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Este seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada o competente para dirimir quaisquer questões dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)

A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

1.OBJETO  
Cessão da posição contratual, decorrente de Acordo de Gestão  
Obra a cargo do Município na RRN

2.LEGISLAÇÃO  
Lei n.º 34/2015, de 27 de abril (art. 44.º, n.º 2)  
Art. 324.º CCP

3.TIPOLOGIA  
CESS\_GEST 2\_3

Sem prejuízo da análise jurídica que se mostrar necessária, a minuta apresentada deverá ser adaptada, devendo ser acauteladas diversas questões, em função:

- i. do estado e complexidade dos trabalhos em causa;
- ii. das cauções prestadas e do eventual reforço a prestar, ou liberação parcial (se for o caso);
- iii. da garantia de obra, decorrente dos defeitos denunciados nos trabalhos executados;
- iv. da faturação e eventuais pagamentos pendentes;
- v. da eventual transferência de equipamentos de apoio (art. 16.º EERRN)

## CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

Entre:

**MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_ da Câmara Municipal, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante designado por **M\_** ou **CEDENTE**.

e

**INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo, \_\_\_\_\_, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, adiante designada por **IP** ou **CESSIONÁRIA**;

e

\_\_\_\_\_ (**EMPREITEIRO**), com sede \_\_\_\_\_ pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ com poderes para o acto que provou mediante a apresentação de certidão comercial / procuração, doravante designado por \_\_\_\_\_ ou **EMPREITEIRO**.

**CONSIDERANDO QUE:**

A. O **M\_** e o \_\_\_\_\_ (**EMPREITEIRO**), celebraram em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ o contrato de Empreitada, assumindo o primeiro a qualidade de dono de obra pública no contrato "xxxx – Contrato n.º xxxx".

- B.** O **M\_** e a **IP**, celebraram em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Acordo de Gestão para, em domínio público rodoviário, proceder à execução dos trabalhos de \_\_\_\_\_ (rotunda/alargamento do perfil transversal/reformulação da interseção existente/outras) na EN\_\_ ao km \_\_\_ (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são x e y) .....
- C.** O **M\_** procedeu à outorga do Auto de Vistoria para efeitos de Receção Provisória da referida obra, por se encontrarem concluídos a totalidade dos trabalhos integrantes da mesma.
- D.** As partes acordaram que, findo os trabalhos da empreitada mencionada em **A.**, e após a Receção Provisória da respetiva obra, a **IP** assumiria a posição jurídica de dono-de-obra, até então detida pelo **M\_**, mediante Contrato de Cessão da Posição Contratual.
- E.** Mais acordaram as partes que, por força da referida Cessão, o **M\_** entregará à **IP**, toda a documentação relevante, relativa à empreitada, designadamente, o Programa de Concurso e respetivo Caderno de Encargos; o contrato de empreitada e respetivos anexos e aditamentos, assim como, os bens ou o título constitutivo da garantia.
- F.** O **M\_** e a **IP** manifestaram o interesse recíproco na cessão da posição contratual da primeira em favor da segunda, pelo que o **M\_** tomará para si, os direitos e obrigações decorrentes da empreitada, objeto do contrato referido no Considerando **A.**
- G.** Na sessão da Assembleia Municipal de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e na sequência da assinatura do Acordo de Gestão, relativo empreitada acima identificada, a qual decorreu sob a responsabilidade do **M\_**, foi autorizada a celebração do presente Contrato de Cessão de Posição Contratual.
- H.** Em reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, do Conselho de Administração Executivo da **INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, foi autorizada a assunção de responsabilidades pela **IP**, inerentes à presente Cessão de Posição Contratual.
- I.** O **M\_** e a **IP**, reciprocamente, declaram conhecer o contrato de empreitada objecto da presente cessão e respetivos anexos.
- J.** No âmbito do referido contrato, o Empreiteiro executou e faturou ao **M\_** até à presente data, a totalidade dos trabalhos integrantes do mesmo, tendo sido efetuada a Receção Provisória da obra em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, estando por isso a decorrer, exclusivamente, as obrigações decorrentes da respetiva garantia de obra.
- K.** O **M\_** pagou integralmente ao Empreiteiro todas as quantias que lhe eram devidas, nos termos do contrato de empreitada identificado em **A.**, pelo que o Empreiteiro nada exigirá à **IP**.

NESTES TERMOS,

É celebrado o presente Contrato de Cessão de Posição Contratual, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato e de harmonia com o preceituado, designadamente, no artigo 324º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, o **M\_** cede à **IP**, a parte da sua posição contratual no contrato de empreitada identificado no Considerando A., a partir do dia \_\_/\_\_/\_\_, data em que ocorreu a Receção Provisória da referida empreitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

1. O **M\_** declara nada dever ao Empreiteiro, por força do contrato de empreitada.
2. O \_\_ (EMPREITEIRO) declara estar integralmente pago, por força dos direitos de que é titular nos termos do contrato de empreitada, nada mais tendo a receber, a que título seja.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As partes reconhecem expressamente que, pelo presente contrato, a **IP** assume para si os direitos e obrigações decorrentes do contrato de empreitada em curso.

#### CLÁUSULA QUARTA

Por força do referido contrato de empreitada, e tendo o Empreiteiro conhecimento da cessão da posição contratual que agora se opera, prestou o mesmo, caução a favor da **IP**, de acordo com o previsto no ponto \_\_ do Caderno de Encargos que rege a referida Empreitada, no valor de \_\_€ ( \_\_ euros e \_\_ cêntimos).

#### CLÁUSULA QUINTA

Todo e qualquer facto gerador de responsabilidade civil, contra-ordenacional, criminal, contratual ou extra contratual imputável ao Empreiteiro, decorrente de quaisquer atos praticados após o dia \_\_/\_\_/\_\_, deverá ser denunciado pela **IP**, devendo esta fazer valer o seu direito, em juízo, ou por outro qualquer meio que considere pertinente para o efeito.

### CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente contrato, declara ainda o \_\_\_\_ (EMPREITEIRO) que conhece os termos em que se procede à presente cessão, não se opondo aos seus respetivos termos e efeitos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

As divergências de interpretação do presente contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em 3 (três) vias, de igual valor e teor, uma para cada uma das partes e a outra para o Empreiteiro.

Almada, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Pela CEDENTE,

O Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_)

Pela CESSIONÁRIA,

O Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

O \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal,  
S.A.

(\_\_\_\_\_)

Pelo EMPREITEIRO,

\_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_)